



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

ESTADO DO PARÁ

LEI Nº ~~538~~ /94

DE 04 DE OUTUBRO DE 1994.

Dispõe sobre a permuta de imóveis urbanos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e à AMEALT,

O Prefeito Municipal de Altamira (PA), no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por PERMUTA, com a AMEALT- ASSOCIAÇÃO DOS MICROS/EMPRESÁRIOS DE ALTAMIRA, um imóvel urbano de sua propriedade a esta.

ARTIGO 2º - Os imóveis objetos da permuta são os seguintes: a) do Município: área situada no acesso Público sem denominação especial no Premem, com uma área total de 500 M² (quinhentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Frente para o citado acesso, medindo 10,00 (dez) metros; Lado Direito com terreno da Igreja Presbiteriana, onde mede 50,00 (cinquenta) metros; lado esquerdo com terreno do Patrimônio Público Municipal, onde mede 50,00 metros e fundos com quem de direito, onde mede 10 (dez) metros; b) da AMEALTE - Lote 01 da quadra nº 16, do Loteamento São Sebastião com 510 M² (quinhentos e dez metros quadrados), ora confrontando-se pela frente com a rua Modesto Silva, onde mede 17,00 metros; Lado Direito com a rua Alberto Soares, onde mede 30,00 metros; Lado Esquerdo com o Lote nº 02, da mesma quadra, onde mede 30,00 metros e fundos com terreno da Associação dos Moradores do Bairro do Premem, onde mede 17,00 metros.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1.994.


Maurício Bastazini
Prefeito Municipal